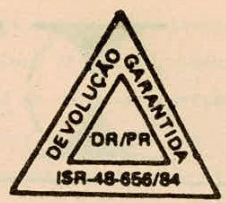




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 3.988 ANO XL CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1993 EDIÇÃO DE HOJE: - 128 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	05
Seção de Distribuição	05
Corregedoria da Justiça	23
Conselho da Magistratura	24
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	24
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	25
Processo Crime	31

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	31
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	64
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	87
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	88
Capital	88
Interior	93
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	109
JUSTIÇA DO TRABALHO	109
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	118
EDITAIS JUDICIAIS	

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00453

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37715/93, resolve

NOMEAR

LUIZ FERNANDO PATITUCCI, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4.

Curitiba, 10 de setembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

====XXX=====

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00454

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 21709/93, resolve

NOMEAR

ROSANGELA SCHONE, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 10 de setembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

====XXX=====

PORTARIA N.º 1537

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00452

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo de Concurso n.º 410/91, protocolado sob n.º 32803, de 29/08/91, e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil, e decisão do egregio Órgão Especial datada de 10 de setembro do ano em curso, resolve

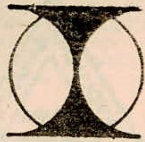
NOMEAR

IZAIAS ROGÉRIO LORENZONI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 28a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana.

Curitiba, 10 de setembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 34145/93, resolve



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	CR\$	18.000,00
MEIA PÁGINA	CR\$	9.000,00
1/4 PÁGINA	CR\$	4.500,00
1/8 PÁGINA	CR\$	2.250,00
1/16 PÁGINA	CR\$	1.125,00
CUSTO: 1 centímetro de original	CR\$	180,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	4.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	12.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	2.300,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	9.600,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	CR\$	30,00
Com remessa postal	CR\$	85,00

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	CR\$	5,50
Formato Diário Oficial — Unidade	CR\$	6,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

NOME DO LIVRO

DECRETO FEDERAL 8666/93	CR\$	110,00
CÓDIGO DE ORGÃO E DIV. JUDICIÁRIA	CR\$	270,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	CR\$	270,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	CR\$	230,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	CR\$	320,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CR\$	270,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	CR\$	270,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	CR\$	900,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$	270,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E
LOCAL EM QUE SE REUNEM**

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patuucci
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patuucci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
6ª feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordi-
nárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO
Presidente
DR. LUIZ VIEL
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. CYRO CREMA — Presidente
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO
Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS
Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
Sala "Des. Pachecho Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
Sala "Des. Costa Pinto"

SFGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pachecho Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. WANDERLEI RESENDE
Sala "Des. Pachecho Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. GIL TROTTA TELLES
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pachecho Júnior"

QUINTAS-FEIRAS
GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente
às
SEXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-
DAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMI-
NAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MI-
DIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTI-
VO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordi-
nárias, 13h30m.

AUTORIZAR

PATRICIA MARQUES DE AZEVEDO, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do exercício de suas funções e do País, no período de 20 de setembro a 23 de outubro do ano em curso, a fim de participar do Curso de Especialização em Homeopatia, a realizar-se em Buenos Aires.

Curitiba, 10 de setembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1533
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38215/93, resolve

AUTORIZAR

ALFREDO JOSÉ RATTMANN, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Presidência, símbolo DAS-4, a se afastar do exercício de suas funções e do País, no período de 18 de setembro a 04 de outubro do ano em curso, a fim de participar das III Jornadas Judiciais Luso-Brasileiras, a realizar-se em Braga-Portugal.

Curitiba, 10 de setembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 27/93

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 8.708/90 - Vistos. Constatam das informações passadas pela Divisão de Controle Financeiro do Pessoal, deste Tribunal, que o funcionário JAYME FERNANDO CACHUBA foi aposentado no cargo de Oficial Judiciário, nível 6, mediante o Decreto nº 102/83, de 16.03.83, auferindo os proventos discriminados às fls. TJ-03, do Protocolo nº 8.708/90, em apenso. Acrescentam ainda seus assentamentos que, posteriormente, o requerente passou a exercer o cargo em comissão de Supervisor da Assessoria de Planejamento, símbolo DAS-5, deste mesmo Tribunal, conforme Decretos nºs 30/85, 1º.2.85, e 60,2.2.87, sendo que, durante esse tempo, fez jus à gratificação de encargos especiais, que recebeu nos períodos compreendidos entre setembro de 1986 a fevereiro de 1989 (2 anos e 5 meses), correspondente ao percentual de 30%; e, de março de 1989 a abril de 1990 (1 ano e 1 mês), no percentual de 100%. Ora, conforme manifestado pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, a

pretensão do requerente se amolda, realmente, à hipótese do art. 1º, caput, da Lei nº 8.330, de 3.7.86, que assegura ao servidor aposentado a revisão de seus proventos, para incorporar a gratificação que corresponda ao cargo em comissão, se, além deste ter sido exercido após sua inativação, por 3 anos consecutivos ou 5 alternados, o requerente dele já se tenha desligado. Impende observar, em complemento, que, embora a precitada lei tenha sido posteriormente revogada pela de nº 10.000, de 26.6.92, já a esse tempo, porém, esse requisito temporal tinha sido completado e o próprio benefício requerido, ficando no aguardo, apenas, do desligamento do cargo pelo requerente, o que veio a ocorrer em fevereiro deste ano. Assim, finalmente, considerando que o requerente perfez as condições reclamadas pelo benefício, ainda ao tempo da vigência da lei, além da circunstância de que a verba pretendida constitui acessório do mencionado cargo, do qual o requerente já se desligou, defiro o requerido, para que a gratificação correspondente a encargos especiais seja incorporada aos seus proventos, na base de 100%, desde fevereiro do ano em curso. Publique-se. Intime-se. Em 9 de setembro de 1993. (a) RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, Presidente.

PROTOCOLO Nº 26.091/93 - Vistos. O pedido de reconsideração é realmente expressivo quando retrata o grau de insegurança, e até de contradição, que ainda persiste com relação à concessão da chamada gratificação por triênios, tanto aos benefícios concedidos antes como depois da vigência de nossa atual Carta Constitucional. Sustentamos, porém, o entendimento de que, em qualquer dos casos, se trata de pretensão manifestamente inconstitucional, que enfrenta os óbices invencíveis do inciso XIV, do art. 37, da nossa Lei Maior e do art. 17, caput, de suas Disposições Transitórias, na parte que veda a cumulação de vantagens como o mesmo fundamento e incidentes sobre o mesmo tempo de serviço, gerando, com isso, o reprovável efeito "cascata", que o legislador constitucional se propôs a banir de nosso sistema administrativo. Assim, não obstante as considerações expendidas no pedido de reconsideração, este não traz, a bem de ver, elemento novo ou capaz de infirmar os fundamentos do despacho em reexame, razão por que, data venia, reiteramos o indeferimento já manifestado. Publique-se. Intimem-se. Em 9 de setembro de 1993. (a) RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, PRESIDENTE.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 128/93

2ª CÂMARA CÍVEL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JACY GABARDO	001 0027430-2

VISIA ADI(S) ADVOGADO(S) PRAZO : 05 DIAS

JACY GABARDO

APELAÇÃO CÍVEL

001.PROCESSO	: 0027430-2
CUMARCA	: CURITIBA
VARA	: VARA UNICA
APELANTE	: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

IMPETRANTE

: CASSILDA DISSENHA PORTES RANNO
 : CECILIA PEREIRA DOS SANTOS
 : CELITA DE CASTRO SILVA
 : CLAIRE LOTICI
 : CLARICE TERESAWA DE LARA
 : CLEMENTE SIMIAO JUNIOR
 : DANTE LUIZ TOMAS DE ANDRADE
 : DARCI KASPRZAK
 : DARIANE PAMPLONA
 : DECTO FORTES MARCONDES
 : DENISE TAQUES PIMENTA
 : DERCY CATARINA RUGGERI
 : DIRCE APARECIDA GARCIA FERREIRA
 : DIRCEU CASAGRANDE
 : DIRLENE DE JESUS WALVY
 : DULCEMAR APARECIDA DE OLIVEIRA
 : DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN
 : EDIGARDO MARANHÃO SOARES
 : EDENIR PENSUTI
 : EDSON LUIZ AMARAL
 : EGLACY PAULINO KOTO
 : ELEVIR DIONYSIO JUNIOR
 : ELIANA DAL COL HORNE
 : ELIZA AMELIA MOSSE GALVAO
 : ELIZABETH GUTMARAES
 : ELOINA DA CRUZ MACHADO
 : ELZI ESPINOLA HELLENDER
 : EMILIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
 : EMILIO SOUNIS JUNIOR
 : EMILSON SCHAFFRON
 : ERASTO GASTAO MARCONDES STOCKLER
 : ERENILDA MARIA RECH
 : EUCLIDES ANTONIO HOSTINS
 : FATIMA APARECIDA FREDIANI ROSAS
 : FRANCISCO FERNANDO FONTANA
 : FRANCISCO LAZZARI DE FREITAS
 : GAMALIEL BUENO GALVAO FILHO
 : GUILHERME BOPP SCHENFELDER SALLES
 : HOMERO GOMES DE FARIAS
 : ILIAN LOPES VASCONCELOS
 : IRINEU TONINELLO
 : ISOLDA CATHARINA EDDE
 : IVAN SELONKE
 : JEVOAHRLEY DE SOUZA
 : JOAO ANTONIO DA SILVA
 : JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS
 : JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA
 : JOAO LUCIDORO RIBEIRO
 : JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS
 : JONAS CARNEIRO MEIRA
 : JORGE ANTONIO ZANELLA
 : JOSE ALVES MACHADO
 : JOSE AUGUSTO ROZEIRA
 : JOSE EDUARDO DE AZEVEDO VOLPE
 : JOSE ELOY GRALIK
 : JOSE HUMBERTO NEGRELLO
 : JOSE LAGANA
 : JOSE SCHNEIDER
 : JOSE VEIGA DE ANDRADE
 : JOSEANE LUZIA SILVA
 : LAURO ROCHA HOFF
 : LEMI JANUARIO LEMOS
 : LEOZAIR ALVES FERREIRA ROLIM
 : LILIAN IZABEL CUBAS
 : LUCIA BORIO
 : LUCIANO GLUS
 : LUCIANO ROCHA WOISKI
 : LUCIO DRINKO
 : LUIZ ALBERTO DE SOUZA
 : LUIZ ALBERTO DO VALE
 : LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE
 : LUIS ANTONIO HUNIKA
 : LUIZ AURELIO CAVASSIN
 : LUIZ CARLOS DA COSTA
 : LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
 : LUIZ OTAVIO COSTA PEREIRA MENDES
 : LYDIA MONTANI
 : MANOEL AFONSO
 : MARCO ANTONIO VIEIRA
 : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO
 : MARCOS VENCICUS ZANELLA
 : MARIA APARECIDA HALILA ZANARDINI
 : MARIA CELIA PINTO KUCHIMINSKI
 : MARIA GORETTI BASILIO
 : MARIA JOSE BRAGA BETTEGA
 : MARIA LUIZA PIRES MODESTO
 : MARIA OLINDA CORDEIRO DE ABREU
 : MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI
 : MARIO JORGE SOBRINHO
 : MARIO LIGMANOVSKI
 : MARITZA CHRISTINA MENDONCA
 : MARLI CORDEIRO
 : MARLI TERESINHA MOREIRA VAN DER BROOKE
 : MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE
 : MIGUEL QUEIROZ
 : MILTON NOVAES CRUZ
 : NADIR FURTADO
 : NADJA MARIA PEREIRA
 : NAHUM JOSE DE MOURA FERES
 : NARBAL ORESTE MAY
 : NEIVA SIQUEIRA PIELAK
 : NILZA MARIA MAXIMIANO SUSKI
 : NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA
 : ODILA GUIDE ROZARIO MARCHINI
 : PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO
 : PAULO NICASTRO
 : PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA
 : PAULO DE TARSO WALDRIGUES
 : PEDRO AIRTON WARDI
 : PEDRO ALTINO DZIEVIESKI
 : PETER ANDREAS FERENCZY
 : RAQUEL PARRA
 : RENATO PEDRO JUSTY
 : REGINA MARIA DOS SANTOS LIMA NUNES DE OLIVEIRA
 : RICARDO FEITOSA DE ARAUJO
 : ROSANGELA DO ROCTO SMANOTTO

IMPETRANTE

: ROSE MARI CUNHA ZONATTO
 : ROSE MARY CARRILHO PORTUGAL
 : ROSELI STINGLIN CAPELLINE
 : ROSI DE OLIVEIRA DEQUECH
 : SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 : SERGIO STABELINI MINHOTO
 : SERGIO VICENTE SIECTECHOWICZ
 : STELA MARIS DOUBEK MOTTA
 : SUELI CRISTINA ROHN BESPALHOK
 : TANTA REGINA DEMETERCO
 : TERESA CRISTINA BRITO VOJCIK
 : THEREZINHA DE SOUZA DE MARCO
 : VALDEREZ DE MACEDO PACHECO
 : VALDEREZ SANTOS
 : VANIA ELIZABETH BASTOS CERCAL
 : VERQA REGINA BELLO COSTA
 : VICENTE LEAO
 : VILMA OLDAKOWSKI
 : WALDIR RIBEIRO ANTUNES
 : YARA FLORES LOPES STROPPA
 : ZENITA FATIMA APARECIDA SERPE

ADV : MAURO JOAO SALES DE A MARANHÃO
 IMPETRADO : LEONARDO SPERB DE PAOLA
 RELATOR : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 : DES. SYDNEY ZAPPA

IMPETRANTE

ADV

IMPETRADO

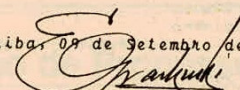
RELATOR

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

177.PROCESSO : 0025027-7
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 01/09/93
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00002813/88 RESOLUCAO
 PROTOCOLO : 48301192
 IMPETRANTE : ALBINO SUDUL
 ADV : PEDRO LUIZ NUNES
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 ADV : DALMI MARIA DE OLIVEIRA
 RELATOR : OSMANN DE OLIVEIRA
 : DES. NASSER DE MELO

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento eletrônico referente ao periodo de 31 de Agosto de 1993 a 06 de Setembro de 1993.

Curitiba, 04 de Setembro de 1993.



DES. EROS GRADOWSKI

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Va-ras Criminais.

Semana de Plantão: 16.09.93 a 22.09.93

Vara de Plantão: 2ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. LEOMIR B. MELLO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expe-diente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 00:00 horas do dia seguinte e,ain da, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciá rio, localizado no pavimento térreo do edificio onde funciona o Fórum Criminal.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Con-trato, Títulos e Documen-tos com valor declarado:

VRC (CR\$)		VRC (CR\$)		Ao CPC (CR\$)	
4.000,000	17.440,00	60.000	261,60	1.000	4,36
8.000,000	34.880,00	120.000	523,20	1.000	4,36
12.000,000	52.320,00	180.000	784,80	1.000	4,36
16.000,000	69.760,00	240.000	1.046,40	1.000	4,36
20.000,000	87.200,00	300.000	1.308,00	1.000	4,36
24.000,000	104.640,00	360.000	1.569,60	1.000	4,36
28.000,000	122.080,00	420.000	1.831,20	1.000	4,36
32.000,000	139.520,00	480.000	2.092,80	1.000	4,36
36.000,000	156.960,00	540.000	2.354,40	1.000	4,36
40.000,000	174.400,00	600.000	2.616,00	1.000	4,36

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	CPC (CR\$)
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	50,000	218,00	1,000 4,36
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,000	784,80	1,000 4,36
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano	80,000	348,80	1,000 4,36
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,000	654,00	1,000 4,36
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150,000	654,00	1,000 4,36
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,000	436,00	1,000 4,36
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamentos			

VRC (CR\$)		VRC (CR\$)		Ao CPC (CR\$)	
4.000,000	17.440,00	60.000	261,60	1.000	4,36
8.000,000	34.880,00	120.000	523,20	1.000	4,36
12.000,000	52.320,00	180.000	784,80	1.000	4,36
16.000,000	69.760,00	240.000	1.046,40	1.000	4,36
20.000,000	87.200,00	300.000	1.308,00	1.000	4,36
24.000,000	104.640,00	360.000	1.569,60	1.000	4,36
28.000,000	122.080,00	420.000	1.831,20	1.000	4,36
32.000,000	139.520,00	480.000	2.092,80	1.000	4,36
36.000,000	156.960,00	540.000	2.354,40	1.000	4,36
40.000,000	174.400,00	600.000	2.616,00	1.000	4,36

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	CPC (CR\$)
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões	25,000	109,00	- 0,00
- por página que crescer ..	10,000	43,60	- 0,00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,000	13,08	- 0,00

	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	CPC (CR\$)
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,000	13,08	- 0,00

	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	CPC (CR\$)
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,000	13,08	- 0,00

	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	CPC (CR\$)
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	25,000	109,00	- 0,00
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	261,60	- 0,00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotografia ..	70,000	305,20	- 0,00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condição, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art.44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

PUBLICADO PARA SUPRIR A TABELA EMITIDA NA EDIÇÃO ANTERIOR.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 13/93

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 20.09.93, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Mandado de Segurança nº 210/93, de Campo Largo.
 Impetrante: Ministério Público.
 Impetrado: Doutor Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude.
 Litis passivo: Elizabeth Tavares de Macedo.
 Advogados: Doutores Elevir Dionysio Junior e Gilmar Minozzo.
 Relator: Des. Wilson Reback.

Curitiba, 10 de setembro de 1993.

RELAÇÃO Nº 36/93

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

SOLICITAÇÃO Nº 140/93, DE COLORADO.--Solicitante: Claudio Artico, Prefeito Municipal de Colorado.--Assunto: Disposição do Senhor Valdecir José Esclavacini, Escrivão Distrital de Alto Alegre, Comarca de Colorado.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

SOLICITAÇÃO Nº 321/93, DE PITANGA.--Solicitante: Prefeito Municipal de Mato Rico.--Assunto: Disposição do Senhor Eroslau Tkaczuk, Escrivão Distrital de Mato Rico, Comarca de Pitanga.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO DE LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO.

SOLICITAÇÃO Nº 257/93, DE IPORÃ.--Solicitante: Dorival Passarella, Presidente da Câmara Municipal de Iporã.--Assunto: Disposição do Senhor João Benevenuto, Escrivão Distrital de Vila Nilza, Comarca de Iporã.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

DESIGNAÇÃO Nº 314/93, DE CORNÉLIO PROCÓPIO.--Proponente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cornélio Procópio.--Assunto: Designação do Senhor Nilson Fumegali Lopes Vilar Junior, Empregado Juramentado do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registros de Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos da Comarca de Cornélio Procópio, para responder pelo Cartório Distrital de Jardinópolis, da referida Comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS REFERENDOU A PORTARIA Nº 05/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 315/93, DE IVAIPORÃ.--Proponente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ivaiporã.--Assunto: Designação do Senhor Wilson Hermes Santana, Empregado Juramentado para responder pelo Cartório Distrital de Alto Porã, Comarca de Ivaiporã.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 20/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 316/93, DE FOZ DO IGUAÇU.--Proponente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu.--Assunto: Designação do Senhor João Tadeu Borges Carneiro, Empregado Juramentado para responder pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da referida Comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 32/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

Curitiba, 10 de setembro de 1993.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 228/93

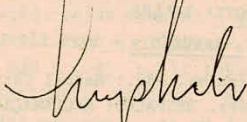
O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9441/93 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

C O N C E D E R

o ao Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir desta data, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no biênênio compreendido entre 12 de maio de 1986 e 14 de setembro de

1990, antecipado em virtude das contagens efetivadas pelas Portarias ns. 43/87-TJ, de 14 de janeiro de 1987 e 1405/88-TJ, de 06 de setembro de 1988, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 09 de setembro de 1993.



LUIZ VIEL
Presidente em exercício

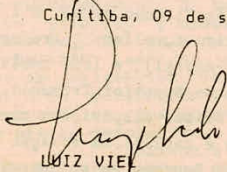
P O R T A R I A N. 229/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10221/93, resolve:

D E S I G N A R

WANIA CALIXTO MACHADO, matrícula n. 5221, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, substituir DEROTHEU GONCALVES DA SILVA, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, a partir de 01 de setembro corrente, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular, ficando, em consequência, revogada a Portaria n. 199/93, do último dia 17.

Curitiba, 09 de setembro de 1993.



LUIZ VIEL
Presidente em exercício

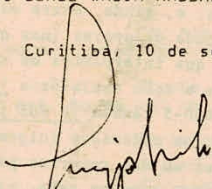
P O R T A R I A N. 230/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10311/93, resolve:

D E S I G N A R

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, matrícula n. 5258, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição deste Tribunal, para, exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado JORGE WAGIH MASSAD, a partir de 01 de setembro corrente.

Curitiba, 10 de setembro de 1993.



LUIZ VIEL
Presidente em exercício

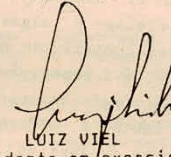
P O R T A R I A N. 231/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10363/93 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor OCTAVIO JORGE DE CESAR VALEIXO, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir desta data, com fulcro no artigo 85, inciso I, parágrafo 2o., do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 10 de setembro de 1993.



LUIZ VIEL
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO nº 875

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATOIRES

MANDADO DE SEGURANÇA nº 61.486-2, de CURITIBA - 9a. Vara. Impetrante: Marco Antonio Alzamora Gonçalves. Adv.: Deamiro Honore de Oliveira Junior. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Raquel Maria Gomes Schaitza. **DESPACHO:** 1.- MARCO ANTONIO ALZAMORA GONÇALVES impetrou o presente mandado de segurança contra a decisão do MM. Juiz de Direito da nona Vara Cível desta Capital, que, nos autos de Medida Cautelar de Arrolamento de Bens, intentada por RAQUEL MARIA GOMES SCHAITZA contra o ora impetrante, concedeu liminarmente a medida de parte dos bens que compõem o patrimônio que se encontra em poder do ora Impetrante, pleiteando a concessão de liminar que, por sua vez venha a suspender e eficácia da medida já concedida, ou a eficácia do oferecimento da caução, feito pela Litisconsorte-necessária, que entende ser ineficaz a respeito da caução. 2.- Não é, evidentemente, caso de cabimento do Remédio Extremo. Conforme notícia o Impetrante, interpôs ele o cabível Agravo de Instrumento (nº60.883-7) contra decisão censurada, que, reconhecendo inadmissível a caução oferecida, atinente a bens objeto do litígio, determinou fosse outra prestada em 10 dias. Com este recurso está, pois, o Recorrente a visar a modificação da decisão increpada, a fim de que seja declarado precluso o direito da Litisconsorte-necessária de oferecer caução. Veja-se que inadvertidamente não requereu o Impetrante - como seria exigível - a outorga do efeito suspensivo ao Agravo interposto, formulando a súplica nos termos referidos, como se o "mandamus" tivesse o condão de se converter em substituição do recurso próprio. De outro aspecto, não se vislumbra ilegalidade na decisão objurgada ou abuso de poder perpetrado pelo Juízo Monocrático, como também se revestir de liquidez e certeza a pretensão do Impetrante. Este, de igual forma, não está a correr risco de sofrer dano de incerta ou difícil reparação. Toda matéria há que ser tratada no recurso próprio, nos termos postos. Entendo inadmissível a segurança impetrada, com fulcro no art. 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro, desde logo, a petição inicial. Custas pelo Impetrante. Intime-se. Curitiba, 02 de Setembro de 1993. (a) CÍCERO DA SILVA.

RECLAMAÇÃO nº 58.760-8, de ARAUCÁRIA - Vara Cível. Reclamante: Araucária S/A. Indústria de Veículos. Adv.: Manoel Carlos da Silva. Reclamado: José Pereira Fernandes. **DESPACHO:** RECLAMAÇÃO. Descabe reclamação pertinente a decisão do mesmo Tribunal ao qual é dirigida. 1- Com base nos artigos 103, inciso II, alínea e, da Constituição Estadual, e